



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

REQUISITANTE: Diretoria - Câmara Municipal de Valença

Responsável pela formalização da demanda: Elio Vinícius de Carvalho

Telefone: (24) 2453-3199

Natureza da Contratação: Aquisição de equipamentos de ponto eletrônico biométrico com software de controle de jornada em nuvem, com suporte e instalação.

Objeto:

- () Serviço não continuado
(X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
() Material de consumo
(X) Material Permanente/equipamento

Grau de prioridade:

- () Baixo
(X) Médio
() Alto

Tipo de licitação sugerida:

- () Pregão Eletrônico () Inexigibilidade
() Concorrência () Dialogo Competitivo
(X) Dispensa () Leilão

Critério de julgamento:

- (X) Menor Preço () Maior retorno econômico
() Maior desconto () Melhor técnica ou conteúdo artístico
() Maior Lance () Técnica e preço

Previsão no Plano de Contratação Anual [PCA]:

Não há previsão.

Recursos:

1500 – Recursos Não vinculados de Impostos.

Dotação Orçamentária:

Dotação: 3.3.3.9.0.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação: 3.3.3.9.0.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 02 (dois) relógios de ponto eletrônico biométrico com leitor de proximidade, bem como serviço continuado de licença de uso de software de controle de jornada em nuvem, com suporte técnico remoto, compatível com a Portaria MTP nº 671/2021, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Valença.

CNAE	Item	Cat / Mat	Objeto	Quant.	Valor
6209-1/00	1	24988 79101	Fornecimento de equipamentos de ponto eletrônico biométrico e licença de uso de software de controle de jornada em nuvem	1	R\$ 8.314,84

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O objeto da presente contratação abrange:

- **Fornecimento de 02 (dois) equipamentos de registro eletrônico de ponto (REP),** em conformidade com a **Portaria MTP nº 671/2021** e devidamente **certificados pelo Inmetro**, dotados de:
 - Identificação por biometria digital;
 - Leitor de cartão de proximidade;
 - Identificação por senha;
 - Display touchscreen colorido sensível ao toque;
 - Comunicação via TCP/IP e/ou USB;
 - Impressão de comprovante de marcação;
 - Capacidade mínima de armazenamento de 5.000 digitais;
 - Memória inviolável conforme exigências da legislação vigente;
 - Fonte de alimentação bivolt automática (110/220V);
 - Dimensões e estrutura adequadas ao uso institucional, com suporte a instalação em parede ou balcão.
- **Serviço de instalação e configuração dos equipamentos,** com disponibilização de técnico responsável, bem como treinamento básico para utilização e operação do sistema.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

- **Licença de uso de software de gestão de ponto eletrônico**, com as seguintes características:
 - Plataforma baseada em nuvem (cloud computing), com acesso por navegador web e aplicativo mobile (Android e iOS);
 - Integração automática com os equipamentos fornecidos, com sincronização em tempo real;
 - Permissão de uso para até 100 colaboradores e 01 CNPJ;
 - Controle de jornada com regras flexíveis de cálculo (banco de horas, horas extras, folgas, feriados, etc.);
 - Geração de relatórios customizáveis;
 - Interface intuitiva para gestores e usuários;
 - Acesso multiusuário com diferentes níveis de permissão;
 - Compatibilidade com exportação de dados para sistemas de folha de pagamento;
 - Suporte técnico remoto ilimitado (via telefone, e-mail ou acesso remoto);
 - Atualizações automáticas de sistema, sem custo adicional.
- **Condições adicionais:**
 - Garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos, conforme condições do fabricante;
 - Entrega em até 05 (cinco) dias úteis após a formalização da contratação;
 - Frete incluso;
 - Suporte técnico remoto durante todo o período de vigência contratual da licença de software.

2. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA:

A presente demanda tem por objetivo atender à necessidade institucional da Câmara Municipal de Valença de implementar um sistema de controle eletrônico de frequência dos servidores, conforme exigência expressa formalizada por meio de ofício encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Tal recomendação visa assegurar a efetiva fiscalização da jornada de trabalho dos agentes públicos e a adoção de mecanismos de controle compatíveis com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Atualmente, a ausência de um sistema eletrônico de registro de ponto compromete a rastreabilidade dos horários de entrada, saída e pausas dos servidores, dificultando a verificação da assiduidade, da pontualidade e da correta prestação do serviço público. O modelo manual ou informal de controle de frequência, além de suscetível a falhas humanas e manipulações, fragiliza a fiscalização administrativa e pode dar margem a eventuais irregularidades funcionais, inclusive com repercussões perante os órgãos de controle externo e o próprio Ministério Público.

A implementação do sistema de ponto eletrônico, composto por equipamentos homologados pelo Inmetro e integrados a software em nuvem, representa uma medida imprescindível para assegurar a regularidade, precisão e eficiência na gestão da jornada de trabalho dos servidores efetivos, comissionados e temporários. O controle automatizado possibilita o registro inviolável dos horários de marcação, o arquivamento seguro das informações, a emissão de relatórios gerenciais e a compatibilidade com sistemas de folha de pagamento, promovendo maior celeridade e confiabilidade nos processos internos da Câmara.

Ademais, a adoção de solução baseada em tecnologia de nuvem, com acesso mobile e web, assegura maior flexibilidade e acessibilidade para os setores administrativos, permitindo a supervisão em tempo real por parte da chefia imediata e da Diretoria-Geral, bem como facilitando auditorias futuras por parte dos órgãos de controle.

A medida também está em conformidade com as disposições da Portaria MTP nº 671/2021, que regulamenta os sistemas de registro eletrônico de ponto e estabelece os requisitos técnicos para os equipamentos e softwares utilizados pela Administração Pública e pela iniciativa privada. O descumprimento das diretrizes contidas nesta norma pode ensejar responsabilização funcional, administrativa e até judicial por omissão no dever de controle da jornada laboral.

Portanto, diante da recomendação ministerial, da obrigação de modernizar os instrumentos de fiscalização da frequência funcional e da necessidade de conformidade legal, a presente contratação mostra-se urgente, justificada e indispensável ao regular funcionamento da Câmara Municipal de Valença.

3. JUSTIFICATIVA DE AGRUPAMENTO DE ITENS:

A presente contratação reúne, em um único processo, dois itens de natureza distinta, porém funcionalmente interdependentes: (i) o fornecimento de equipamentos de registro eletrônico de ponto



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

(REP); e (ii) a contratação de serviço continuado de licença de uso de software em nuvem para controle e gestão da jornada de trabalho dos servidores. A unificação desses itens decorre de sua complementaridade técnica e operacional, sendo ambos essenciais para o funcionamento do sistema pretendido.

Os equipamentos REP, por si só, não cumprem isoladamente a finalidade administrativa de controle de frequência, pois necessitam estar integrados a um sistema informatizado capaz de processar, armazenar, organizar e disponibilizar as informações registradas. Da mesma forma, o software em nuvem depende da coleta dos dados por meio de equipamentos homologados, dotados de identificação biométrica ou por cartão de proximidade, com memória inviolável e certificação do Inmetro, conforme exigido pela Portaria MTP nº 671/2021.

Além da compatibilidade funcional, a contratação conjunta dos dois itens garante a integridade técnica do sistema e a interoperabilidade entre o hardware e o software, prevenindo falhas operacionais e incompatibilidades que poderiam ocorrer caso fossem adquiridos separadamente de fornecedores distintos. Essa abordagem também simplifica a gestão contratual, reduz custos administrativos, evita sobreposição de responsabilidades e favorece a rastreabilidade de eventuais problemas técnicos.

A opção pela contratação unificada está plenamente alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, padronização e racionalização administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021. Evita-se, assim, a fragmentação indevida de despesas e a contratação de múltiplos fornecedores para itens que, na prática, funcionam de forma integrada e interdependente.

Destaca-se, ainda, que a consolidação dos dois itens permite um acompanhamento mais eficaz da execução contratual, facilita a fiscalização por parte da Administração e amplia a segurança jurídica quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no plano de implementação do sistema de controle eletrônico de frequência, conforme recomendado pelo Ministério Público.

Dessa forma, a união dos itens em um único procedimento se justifica plenamente, tanto do ponto de vista técnico quanto jurídico e econômico, garantindo a efetividade da solução pretendida e a melhor aplicação dos recursos públicos.

4. ORÇAMENTOS RECEBIDOS:



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Em atendimento ao disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e às orientações técnicas aplicáveis, foram realizadas consultas de preços junto a empresas especializadas no fornecimento de equipamentos de ponto eletrônico e sistemas de controle de jornada em nuvem, com suporte técnico remoto.

A média aritmética simples obtida entre os orçamentos válidos resultou no valor de **R\$ 7.558,95 (sete mil quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**. Considerando a possibilidade de pequenas variações operacionais, como ajustes no número de usuários licenciados, aquisição de bobinas adicionais ou diferenças contratuais entre regimes tributários, **aplica-se uma margem técnica de 10%**, conforme admitido pela jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Com isso, adota-se como valor estimado para a contratação o montante de **R\$ 8.314,84 (oito mil trezentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos)**, que reflete a média obtida com margem técnica moderada e proporcional à realidade do mercado.

O valor permanece significativamente abaixo do limite de R\$ 62.725,59, previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autorizando a contratação direta por dispensa de licitação.

Os documentos de consulta de preços foram devidamente arquivados nos autos do processo administrativo, conforme exigência legal e para fins de controle e auditoria.

Com vistas à preservação da isonomia entre os interessados e à manutenção da competitividade durante a fase de recebimento de novas propostas, os nomes das empresas e os valores individualmente cotados não serão divulgados neste momento. Essa medida visa evitar que eventuais proponentes formulem seus preços com base nos valores mínimos previamente conhecidos, comprometendo a imparcialidade do procedimento.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação está amparada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para a contratação de bens e serviços cujo valor não ultrapasse R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), quando se tratar de contratações por cada unidade gestora no âmbito da Administração Pública.

O valor estimado da contratação, no montante **de R\$ 8.314,84 (oito mil trezentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos)**, foi definido com base em média de mercado devidamente



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

comprovada por pesquisa de preços junto a empresas especializadas, conforme previsão expressa do §1º do art. 23 da mesma lei. Essa estimativa foi ajustada com margem técnica proporcional para garantir a viabilidade plena da execução contratual, estando, portanto, dentro do limite legal estabelecido para a contratação direta.

Adicionalmente, a contratação em questão visa dar cumprimento à recomendação formal emitida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que orienta a adoção de sistema eletrônico de controle de jornada dos servidores, como medida de controle interno, transparência, moralidade administrativa e conformidade com o dever de fiscalização da atividade funcional dos agentes públicos.

Destaca-se que a solução pretendida envolve o fornecimento de equipamentos de ponto eletrônico e a contratação de licença de uso de software em nuvem, devidamente compatíveis com os requisitos da Portaria MTP nº 671/2021, a qual regulamenta os sistemas de registro eletrônico de ponto no Brasil e impõe critérios técnicos obrigatórios, como certificação pelo Inmetro e integridade da memória de marcações.

Além do amparo legal objetivo, a contratação se alinha aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e publicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como ao art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a obrigação de atuar com moralidade, legalidade e eficiência.

A instrução processual será complementada com parecer jurídico prévio, conforme previsto no art. 53, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e com a publicação do extrato da dispensa no portal da transparência da Câmara, nos termos do §3º do art. 75, assegurando a devida publicidade e controle social do ato.

Dessa forma, resta plenamente configurada a hipótese legal de dispensa de licitação, com adequada motivação fática e respaldo jurídico, autorizando a continuidade do processo de contratação direta com base na legislação vigente e nos princípios constitucionais da Administração Pública.

6. VANTAGENS DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

A adoção da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, apresenta diversas vantagens objetivas para a Administração Pública, especialmente diante da natureza e da urgência do objeto em questão.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Em primeiro lugar, trata-se de um objeto de pequeno valor e aquisição pontual, cuja estimativa total encontra-se significativamente abaixo do limite legal estabelecido para dispensa, o que afasta a necessidade de instauração de procedimento licitatório formal, reduzindo prazos, etapas burocráticas e encargos administrativos.

Em segundo lugar, a contratação envolve dois componentes interdependentes — equipamentos e software — que exigem integração plena e compatibilidade técnica. A condução de processo licitatório tradicional, por lotes ou itens separados, poderia gerar entraves operacionais, falhas de interoperabilidade e dificuldades futuras na responsabilização contratual, além de riscos de contratação fragmentada e ineficiente.

A contratação direta, ao permitir a seleção de fornecedor único para todos os componentes do sistema, assegura a padronização, uniformidade técnica, compatibilidade entre os módulos e centralização do suporte, além de redução de custos operacionais com a gestão e fiscalização contratual.

Outro fator determinante para a opção pela dispensa é a necessidade de atendimento célere à recomendação emitida pelo Ministério Público, a qual exige a implementação de sistema eletrônico de controle de frequência para assegurar o cumprimento da jornada pelos servidores da Câmara. A morosidade típica de uma licitação convencional poderia inviabilizar o cumprimento tempestivo dessa recomendação institucional, o que exporia o órgão legislativo a riscos de responsabilização por omissão.

Além disso, a contratação direta possibilita resposta imediata à demanda administrativa, com garantia de entrega rápida dos equipamentos e início célere da operação do sistema, promovendo ganhos concretos em termos de eficiência, transparência, controle interno e conformidade legal.

Por fim, destaca-se que todos os requisitos de legalidade, motivação, instrução adequada e publicidade do ato estão sendo devidamente observados, garantindo a legitimidade do procedimento e a efetividade da contratação pública.

7. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual específico, conforme previsto nos artigos 89 e 95 da Lei nº 14.133/2021, após a conclusão da fase preparatória, emissão de parecer



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

jurídico e publicação do extrato do processo de dispensa no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Valença.

A execução contratual ocorrerá em duas etapas distintas, conforme a natureza dos itens envolvidos:

I – Fornecimento de Equipamentos (Registro de Ponto Eletrônico): A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do contrato. O pagamento será realizado em **parcela única**, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e após a verificação da conformidade técnica dos equipamentos entregues e instalados, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

II – Licença de Uso do Software em Nuvem (Serviço continuado): A prestação do serviço terá vigência de **12 (doze) meses**, com início a partir da ativação do sistema e do primeiro acesso pela Administração. O pagamento será efetuado em **12 parcelas mensais**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e aferição do serviço prestado, nos moldes do cronograma estabelecido.

O prazo para pagamento será de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal e da respectiva aprovação do objeto por parte da fiscalização contratual. Eventuais glosas ou correções deverão ser comunicadas à contratada no mesmo prazo.

Todos os pagamentos estarão condicionados à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser suspensos em caso de descumprimento de obrigações contratuais ou legais.

8. CONCLUSÃO E DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Diante de todo o exposto, restam devidamente caracterizadas a necessidade, a viabilidade técnica e a vantagem administrativa da contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de equipamentos de ponto eletrônico com tecnologia biométrica e contratação de licença de uso de software de controle de jornada em nuvem, visando atender à recomendação formal do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e às exigências da Portaria MTP nº 671/2021.

A instrução do presente Documento de Formalização de Demanda encontra-se completa, com a devida justificativa da necessidade, descrição técnica detalhada do objeto, estimativa de preços com base em orçamentos válidos, análise da vantajosidade da contratação direta, e reserva orçamentária



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

adequada. A contratação ora proposta atende aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Assim, considerando a pertinência da demanda com as finalidades institucionais da Câmara Municipal de Valença, ratifico a justificativa apresentada e autorizo a continuidade do procedimento para fins de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Determino o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para emissão do parecer jurídico prévio obrigatório (art. 53, III), e, em seguida, à Comissão de Licitação para providências quanto à publicação do extrato da dispensa, análise das propostas que forem encaminhadas por fornecedores e, se for o caso, elaboração do instrumento contratual.

Valença, 12 de Junho de 2025.

Elio Vinício de Carvalho
Diretor Geral – CPF: 026.731.257-10

Ciente da demanda, RATIFICO os termos deste DFD.

Eduardo Lima Santana de Ávila
CPF: 125.893.487-80
Presidente da Câmara Municipal Valença - RJ